



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br).

## ESCLARECIMENTO III

### TOMADA DE PREÇOS N° 023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3123/2023

Vimos, através deste, em relação ao Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 023/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS DE SERVIÇOS E OBRAS PREDIAIS, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E IMPLEMENTOS EXTERNOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo em vista pedido de esclarecimentos por parte de licitante, expor o que segue:

**PERGUNTA 01:** A entrega dos envelopes poderá ser feita anteriormente à data deste certame ou apenas antes das 10:00 horas, quando se dará sua abertura, ou seja, no próximo dia 07 de agosto?

**RESPOSTA :** Os envelopes poderão ser encaminhados para a Gerência de Licitação antes da data marcada para sua abertura devendo, no entanto estarem devidamente lacrados. Uma vez recebidos serão devidamente protocolados. Também serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que lacrados e entregues antes da abertura do certame.

**PERGUNTA 02:** É permitida a participação sob a forma de consórcio?

**RESPOSTA:** Não será permitida a participação de empresas em consórcio. A Administração, neste caso, entende que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pois o objeto licitado não envolve extrema complexidade técnica, tampouco são serviços incomuns do mercado.

Corroborar o exposto Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ed, 2009, p.47 e 477, ao lecionar que:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

No entanto, o edital em seu item XXVII a SUBCONTRATAÇÃO:

27.01. Será admitida a subcontratação dos serviços no quantitativo de até 30% do objeto contratual, não sendo permitida a subcontratação nos itens relevantes para qualificação técnica da empresa, e desde que previamente submetida à aprovação da CONTRATANTE mediante comunicação por escrito devidamente justificada e formalmente autorizada pela fiscalização do contrato. Responderá a CONTRATADA isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os prazos e serviços executados pela subcontratada.

**PERGUNTA 03:** Haveria um valor mínimo quanto ao Capital Social da empresa licitante?

**RESPOSTA:** Não. A aferição da capacidade econômica financeira das empresas será conferida através de seu balanço patrimonial, nos termos do item 07.01.08 e seus subitens e item 07.02 e subitens.

**PERGUNTA 04:** As CATs do CREA e seus atestados técnicos, autenticados – citados nos itens 07.01.04 e 07.01.05 – deverão fazer partedo Envelope 01, da habilitação (cf. pág. 5 do edital).

Acaso estes mesmos documentos da Licitante, autenticados, bastarão ser referenciados no item 09.01.02 ou teremos de reapresentar tais CATs do CREA e seus atestados técnicos, autenticados, no envelope 2, da Proposta Técnica?

**RESPOSTA:** O edital é bem claro neste sentido. Seguem itens abaixo:

09.01.02. NO QUESITO “B” - CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE: A licitante deverá demonstrar a experiência da empresa através de atestados técnicos emitidos por pessoa de direito público ou privado e devidamente comprovados através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA. **OS ATESTADOS AQUI APRESENTADOS DEVERÃO SER DISTINTOS DOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO, CONFORME SUMULA 22 DO TCE/SP.**

09.01.03. NO QUESITO “C” - CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

09.01.04. A licitante, no momento da licitação, no quesito “C” deverá indicar a equipe técnica devidamente dimensionada a ser alocada aos serviços, e deverá comprovar as indicações no momento da assinatura do contrato, demonstrando seu vínculo com a empresa e o nível de experiência de cada um dos seus membros por meio de atestados técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente comprovados através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA. No caso do profissional Arquiteto/Urbanista a comprovação de trabalhos compatíveis e similares ao objeto da licitação se dará através de atestados técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente comprovados através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedidas pelo CAU. Também serão aceitas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA.

Araraquara, 26 de julho de 2023.

*Assinado no Original*  
**MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES**  
Presidente